



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

Processo n.º 08092577220198152001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUIZ EDUARDO BATISTA SEBASTIAO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Importante esclarecer que há diferença ínfima de R\$ 23,72 entre o pagamento realizado, no valor final de R\$ 7.795,61 (R\$ 988,24 em 28/11/2020 + R\$ 6807,37 em 14/06/2021), para o valor postulado pela parte autora, R\$ 7.819,33, pois no cálculo elaborado no ID [44456660](#) não houve abatimento do primeiro pagamento efetuado em 28/11/2020, motivo pelo qual **IMPUGNA** o cálculo apresentado.

Destaca-se que, conforme cálculo em anexo, nos termos do acórdão proferido, foi elaborado cálculo de acordo com a condenação até a data do primeiro pagamento efetuado, a saber 28/11/2020, abatimento do valor quitado de R\$ 988,24 e atualização do saldo obtido até a data o mês do novo depósito.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para ciência, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 924, II, NCPC. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 21 de junho de 2021.

**João Barbosa**  
OAB/PB 4246-A

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
15477 - OAB/PB

~